26

PROJETO DE LEI N.º 09/86

DOCUMENTO N.º 589/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 44 / 86
EM 12 / 03 / 86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tendo em vista o reduzido número de policiais militares destacados para o policiamento do trânsito no Município, precisamos admitir que hoje em dia é praticamente impossível manter um PM defronte de cada estabelecimento de ensino. Mesmo porque a cidade possui atualmente muito mais escolas do que, digamos, há dez anos.

Por esta razão e até mesmo por sugestão dos próprios policiais militares, seria de todo conveniente que se adotasse a mesma medida que vem sendo posta em prática em São Paulo, ou seja, a construção de lombadas próximo aos estabelecimentos de ensino.

Essas lombadas não representariam maiores problemas para os veículos, uma vez que são construídas segundo as normas do Conselho Nacional de Trânsito. São lombadas suaves, que atuam unicamente como redutoras da velocidade do trânsito, e longe estão dos chamados "quebra-molas".

Assim, poderiam ser construídas lombadas nas vias públicas pavimentadas ou calçadas, próximo aos estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular, que mantenham cursos de maternal, educação infantil, 1º e 2º graus.

Seria também de todo conveniente que essas lombadas fossem construídas não defronte, mas próximo das escolas. Caberia ao encarregado do setor de trânsito no Município analisar o traçado da malha viária nas proximidades das escolas, bem como as vias de acesso utilizadas pelos estudantes, decidindo, com base nesses dados, quais os pontos mais adequados à construção das lombadas de modo a obter o máximo de segurança.

Temos certeza de que essas medidas viriam resolver o problema, reduzindo o número de atropelamentos de crianças e tranquilizando a população.

Em face do exposto, certo de poder contar com a melhor acolhida por parte dos nobres Colegas, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 09/86
DOCUMENTO Nº 589/86

Artigo 1º - É obrigatória a construção de ondulações transversais às vias públicas pavimentadas ou calçadas , próximo aos estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular, que mantenham ' cursos de maternal, educação infantil, 1º e 2º graus.

Artigo 2º - O Encarregado do Serviço de Trânsito do Município analisará o fluxograma do trânsito e o traçado da malha viária nas proximidades das escolas mencionadas no artigo anterior, bem como as vias de acesso utilizadas pelos estudantes, e decidirá sobre ' o local mais adequado à construção de ondulações ' de forma a se obter o máximo de segurança.

Artigo 3º - Na construção das ondulações serão obedecidas as normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito sobre a matéria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 11.03.86.

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

ARQUIVADO EM 21/03/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
EMITE PARECER EM 11/03/86